



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 152-A, DE 2022

(Do Sr. Alexandre Padilha)

Altera a lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências” para garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. VICENTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº, DE 2022 **(Do Sr Alexandre Padilha)**

Altera a lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências” para garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o art. 35-A na lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”.

“Art. 35-A Esta lei assegura o direito de associação sindical e de representação por entidade de classe em acordos e convenções coletivas que arbitram sobre as remunerações e as relações de trabalho aos profissionais em regime de contratação como microempreendedor individual, microempresa, pessoa jurídica nos formatos existentes ou que venham a ser constituídos nos casos em que o titular proprietário seja o próprio trabalhador, sem funcionário.

.....
(NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224965079100>



JUSTIFICAÇÃO

A lei 6533/78 que regulamenta a profissão de artistas e técnicos foi elaborada a partir de debates do próprio setor profissional em meados dos anos 1970. Esses profissionais, então organizados em Sindicatos, tinham como referência o mundo de trabalho organizado sob a centralidade da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Contudo, em meados dos anos 1980 tem início no Brasil uma enorme onda de precarização do trabalho que jogou milhões de trabalhadores e trabalhadoras na condição que vem sendo denominada por diversos ensaios jurídicos, teses acadêmicas e pelo próprio Ministério Público do Trabalho como “pejotização”.

Esse fenômeno que atingiu e atinge diversos setores do mundo do trabalho, devastou o setor artístico, cultural e de entretenimento e foi reconhecido pela OIT (Organização Internacional do Trabalho). Para dar consequência a essa nova realidade do mundo do trabalho, o próprio MPT criou em 2003 a CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho) que tem dentre suas atribuições, identificar situações em que uma suposta contratação de “prestador de serviço” esconde uma fraude nas relações de trabalho.

O fato é que gradativamente, os profissionais amparados pela legislação trabalhista que mantinham vínculos de pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação foram forçados a se constituírem como “empreendedores” e/ou “empresários de si mesmos” para garantir vantagens tributárias aos empregadores, que no passo seguinte, passaram a distingui-los e distanciá-los dos demais trabalhadores amparados pela CLT denominando-os apenas como “prestadores de serviço”.

Com efeito, uma enorme insegurança jurídica (e também econômica) surge principalmente do não acolhimento dessa nova realidade do mundo do trabalho na lei que regulamenta a profissão de artistas e técnicos,



gerando um enorme descompasso que tem dado brechas para ações deliberadas de poderosos setores econômicos contra os Sindicatos de trabalhadores, como por exemplo, a recente abertura de uma ação administrativa no CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) contra o SATED-SP (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo).

Como consequência direta da abertura dessa ação administrativa deu-se origem a uma resolução do CADE que impede o SATED-SP de celebrar acordos e convenções coletivas representando os dubladores e diretores de dublagem do Estado de São Paulo sob o esdrúxulo argumento de que o estabelecimento de um piso para remuneração dos trabalhadores caracterizaria a formação de CARTEL.

Cabe então registrar que há mais de 50 (cinquenta) anos os dubladores e diretores de dublagem vem sendo reconhecidos como trabalhadores e trabalhadoras representados pelo SATED-SP, que vem celebrando inúmeros acordos e convenções coletivas, vez que esses profissionais são reconhecidos pela lei 6533/78. O que podemos depreender do movimento político desse setor econômico composto por um pequeno grupo de empresários do setor da dublagem junto ao CADE é que a partir dessa primeira ação podemos prever a criação de uma “jurisprudência” que poderá dar início a um cenário catastrófico de criminalização da atividade sindical do conjunto dos trabalhadores “pejotizados”, submetendo esses profissionais já precarizados ao completo desamparo da lei, negando-lhes o direito constitucional de organização e associação sindical.

Nesse momento, o Congresso tem a oportunidade para corrigir essa distorção, atentando para as consequências nefastas que essa ação política de um setor econômico pode trazer não apenas para os artistas e técnicos, mas para o conjunto dos trabalhadores. Deste modo, a presente proposta realiza alteração na lei 6533/78 com o objetivo de garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos que estão na condição de “pejotizados”.



Diante de todo o exposto, peço aos Nobres Parlamentares que se manifestem favoravelmente a este Projeto, em defesa da cultura brasileira.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE PADILHA
Deputado Federal PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224965079100>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.533, DE 24 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 35. Aplicam-se aos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões as normas da legislação do trabalho, exceto naquilo que for regulado de forma diferente nesta Lei.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor no dia 19 de agosto de 1978, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 35, o § 2º do art. 480, o Parágrafo único do art. 507 e o art. 509 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, a Lei nº 101, de 1947, e a Lei nº 301, de 1948.

Brasília, em 24 de maio de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Armando Falcão

Ney Braga

Arnaldo Prieto

Euclides Quandt de Oliveira ([*Assinaturas retificadas no DOU de 28/6/1978*](#))



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2022

Altera a lei nº 6.533/78 que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências” para garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relator: Deputado VICENTINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a alteração da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, *que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências”*, para incluir um art. 35-A com o seguinte teor:

“Art. 35-A. Esta lei assegura o direito de associação sindical e de representação por entidade de classe em acordos e convenções coletivas que arbitram sobre as remunerações e as relações de trabalho aos profissionais em regime de contratação como microempreendedor individual, microempresa, pessoa jurídica nos formatos existentes ou que venham a ser constituídos nos casos em que o titular proprietário seja o próprio trabalhador, sem funcionário.”

A matéria foi despachada às Comissões de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, em



regime de tramitação ordinária e estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em apreço retrata uma situação que tem acontecido com muita frequência na categoria profissional dos artistas e técnicos em espetáculos de diversões e que é muito bem resumida na justificção da proposta.

De fato, as modificações promovidas nas relações de trabalho nos últimos anos têm levado à precarização do trabalho, com uma diminuição crescente no número de contratações com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e um consequente aumento de contratações na condição de pessoa jurídica, fenômeno conhecido nos meios jurídicos como “pejotização”, e que se mostra com muita evidência entre os artistas e técnicos em espetáculo.

A partir dessa situação, tal como indicado na justificção do projeto, *“gradativamente, os profissionais amparados pela legislação trabalhista que mantinham vínculos de pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação foram forçados a se constituírem como “empreendedores” e/ou “empresários de si mesmos” para garantir vantagens tributárias aos empregadores, que no passo seguinte, passaram a distingui-los e distanciá-los dos demais trabalhadores amparados pela CLT denominando-os apenas como “prestadores de serviço”*”.

Um dos resultados desse processo de modificação da natureza jurídica da contratação de artista, foi a abertura de um procedimento administrativo pelo Conselho de Administração e Defesa Econômica (CADE) contra o Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo (SATED-SP), determinando que o Sindicato deixasse de

Câmara dos Deputados - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900

Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: dep.vicentino@camara.leg.br



elaborar e divulgar tabelas com valores mínimos de remuneração em convenções coletivas de trabalho a serem seguidas pelos profissionais de dublagem na região.

Na prática, como bem identificado na justificção do projeto, essa ação “O que podemos depreender do movimento político desse setor econômico composto por um pequeno grupo de empresários do setor da dublagem junto ao CADE é que a partir dessa primeira ação podemos prever a criação de uma *“jurisprudência” que poderá dar início a um cenário catastrófico de criminalização da atividade sindical do conjunto dos trabalhadores “pejotizados”, submetendo esses profissionais já precarizados ao completo desamparo da lei, negando-lhes o direito constitucional de organização e associação sindical”*.

É contra essa injustiça que o projeto de lei em apreciação se contrapõe, visando *“garantir o reconhecimento e representação sindical dos trabalhadores e trabalhadoras, artistas e técnicos que estão na condição de “pejotizados”*”, com a ressalva de que essa mesma situação pode ser estendida a outras categorias, caso não haja uma reação enérgica e positiva por parte desta Casa.

Esses os motivos pelos quais nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 152, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado VICENTINHO (PT/SP)
Relator



Câmara dos Deputados - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900
Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: dep.vicentino@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 152/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vicentinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Airton Faleiro, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Erika Kokay, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Reimont.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Presidente

